



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 013/94 -

"Modifica e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 06 e 010/93, de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993, respectivamente.".....

CELSO SINOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

- I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;
- II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISS, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente;
- III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - Nas ZCL, ZCG e CCS hoje existentes, sem restrição quanto à área do terreno, poderão ser obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Comércio/Serviços

100%

Residencial

80%



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 4º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 5º) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até a data da promulgação desta lei, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 90 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 6º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 7º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá a exceder a 90,00 metros quadrados.

Artigo 8º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Artigo 9º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

Artigo 10) - O mapa de Corredor de Comércio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele constante desta Lei.

Artigo 11) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 60 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;
- II - o inciso I, do artigo 9º, exclusivamente para o Jardim São Fernando;
- III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10;
- IV - os artigos 19 e 20.

Artigo 12) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos: "



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20º C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que ' provoquem danos nocivos ao meio ambiente".

Artigo 13) - Fica excluído como Corredor de Comércio' e Serviços (CCS), o trecho da Avenida Antonio Joaquim Mendes lo calizado no Jardim Carlos Gomes.

Artigo 14) - O Poder Executivo regulamentará as Leis' Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho' de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro' de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Abril de 1994.

Celso Sinotti

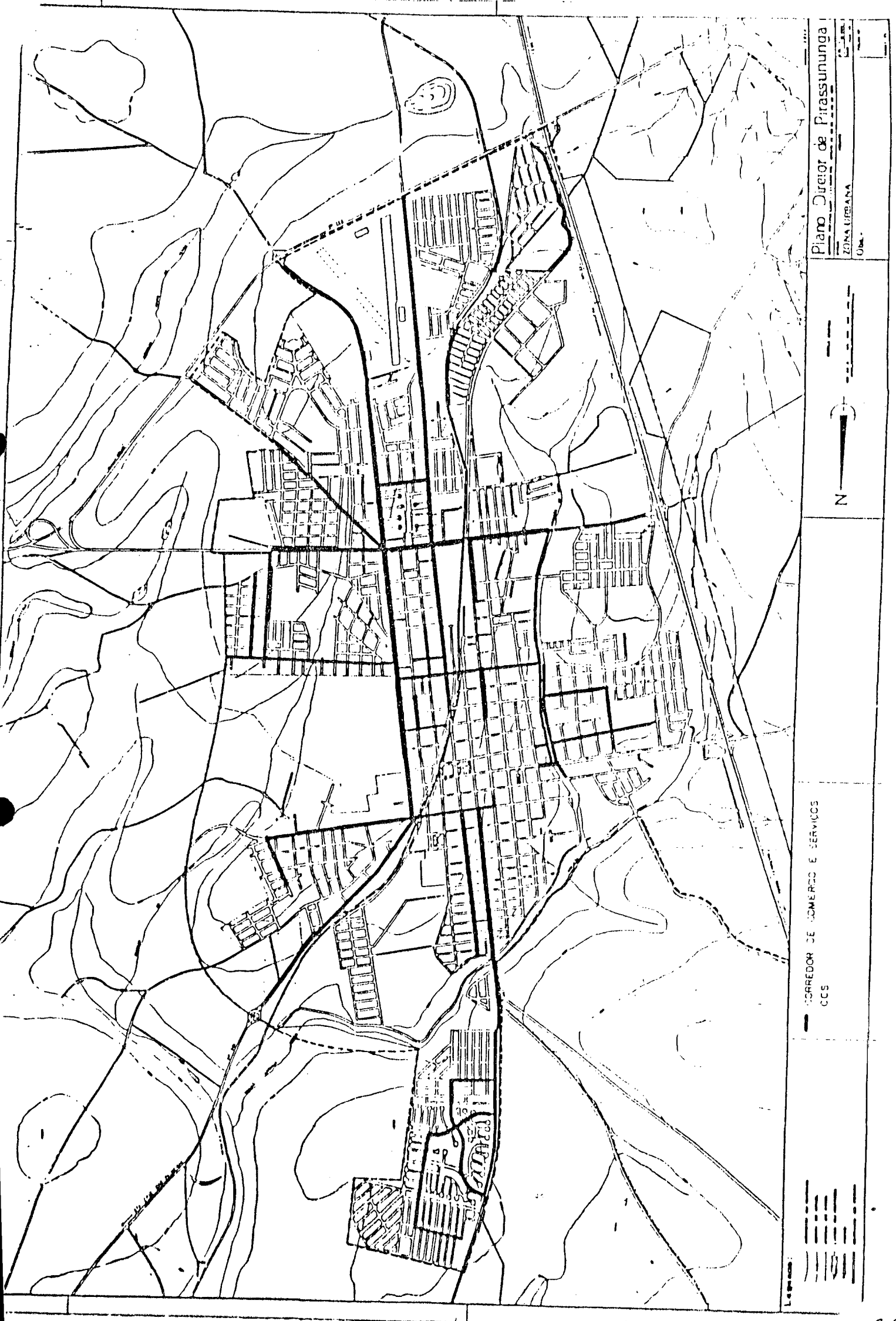
Presidente

Publicado na Portaria

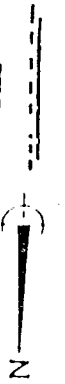
Data supra

Acácio dos Santos Júnior

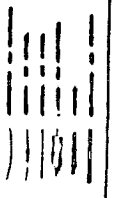
Diretor Geral



Piano Diretor de Pirassununga
ZONA URBANA
Obs.



— CORREDOR DE COMERCIO E SERVIÇOS
CCS



QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES		REQUISITOS MÍNIMOS			CA. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	ESTACIONAMENTO
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)				
ZER	ZSL	360	12	4	INDIVIDUAL		1	60		1
ZPR	ZCL	250	10	4	INDIVIDUAL 1,50 COBERTA		1 - individual 2 ou 3 - coberta	40 ou 50 - coberta	30% de área livre	1 - individual 1 vaga por unidade
	ZSL									
ZREIS	ZCL	125	5	4	INDIVIDUAL 1,50 COBERTA		1 - individual 2 ou 3 - coberta	ver tabela 01		1
	ZSL									
ZCL		125	5	4			1	50	30% de área livre	1
ZCG	ZSL	250	10	4			1	ver tabela 01		1
	ZPR									
ZCP	ZIL	500	15	5	4 SOMENTE em 2 LADOS	4	1	50	20	3
CCS	ZCL ZCG									
	ZMI ZIL									
	ZSL ZSM									
	ZSG									
ZM		250	10	4			1	70	20	1
ZIL	ZCP	500	15	4			1	70	20	2
	ZM									
ZIM	ZL	2.000	20	5	3,0 DE CADA LADO	5	1	70	30	4
ZE	ZIM	2.000	30	6	3,0 DE CADA LADO	6	1	70	30	6
	ZL									
ZSL		125	5	4			1	50	20	1
ZSM		250	10	4			1	50	20	1
ZSG		500	15	5	2,0 DE CADA LADO	3	1	50	30	3
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	18 - rural 15 e 30 - urbano	30	
	ZLIS						1 e 3	40 e 60	20	
ZRU		5.000	50	10	5,0 DE CADA LADO	10	0,1	15 e 30 - urbano 30 - rural	50	

TABELA 01

TERRENO	T.O. (%)
≤ 163	70%
> 163	85%
COLETIVA: 40 em 50	

TABELA 02

TERRENO	COM. / SERV.	T.O.
≤ 400	100%	90%
> 400	80%	70%
> 800	65%	65%

* Área de vagas para estacionamento 20,00 m² e para ônibus e caminhões 40,00 m².
 * Com redução de ZSL, basta ser maior que a área em observação.